



APOSENTADORIA ESPECIAL DO VIGILANTE: Análise do tema 1209 do Supremo Tribunal Federal

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Ellen Garcia Ferreira
João Pedro Almeida Melo
Jardel Roriz Meireles Dos Santos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O presente resumo expandido tem como proposta tecer considerações acerca da aposentadoria especial aos trabalhadores que exercem ofício como vigilantes sob a luz da recente posição do Supremo Tribunal Federal em regime de prerrogativa constitucional de manutenção da segurança jurídica.

Nesse sentido, considerando que natureza da profissão em comento demanda certo grau de periculosidade, sendo ainda considerada insalubre, a jurisprudência por vezes têm apresentando entendimentos diversos sobre o assunto.

Para dirimir a divergência, o Supremo Tribunal Federal realizou procedimento de afetação, ou seja, coloca em pauta o assunto para determinar a compreensão e estabelecer a devida segurança jurídica.

Assim, o presente abordara o tema sob escopo da análise acerca do Tema 1209 do Supremo Tribunal Federal e suas consequências no ordenamento jurídico.

Objetivo

Realizar abordar objetiva acerca das consequências acerca do Tema 1209 pelo STF no tocante à aposentadoria especial aos vigilantes.

Material e Métodos

Para a elaboração do presente resumo, foram realizadas pesquisas digitais nos principais portais públicos de informações, dentre os quais ressalta as páginas de pesquisas jurisprudenciais do STJ e STF, assim como website do sistema previdenciário do governo.

Ademais, para maior robustez, foi realizada revisão bibliográfica sobre o recentíssimo tema, pautando-se nas considerações mais modernas que permeiam a temática, embora ainda haja patente escassez vez que cuida-se de temática de recentíssima aplicação.

Resultados e Discussão

Aposentadoria especial é um benefício previdenciário concedido para todos aqueles trabalhadores que exercem



2ª MOSTRA CIENTÍFICA

7 E 8
JUNHO
2023

Anhanguera
Brasília - DF

algum tipo de profissão, cuja atividade seja considerada insalubre ou perigosa à sua saúde e integridade física. O trabalhador se torna beneficiário quando cumpre uma quantidade específica de tempo de serviço a depender da exposição à riscos. O citado benefício é resguardado pela Lei nº 8.213/91, artigo 57 e seguintes:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

É um fundamento do estado democrático de direito, assegurado pela constituição federal de 1988 em seu artigo 1º, inciso III, elegendo como princípio a dignidade da pessoa humana, que deve ser respeitada e tutelada, embarcando todas as garantias para suprir as necessidades

Conclusão

Considerando os argumentos apresentados acima, a aposentadoria especial do setor de segurança é garantida por periculosidade, e após a Reforma da Previdência é necessária uma contribuição de 25 anos e uma idade mínima de 60 anos para ter direito a este benefício. Apesar de o STF já ter admitido a repercussão geral deste caso, o recurso extraordinário interposto pelo INSS provavelmente será parcialmente aceito e, no mérito, a tese a ser analisada no tema 1.209 se limitará ao conteúdo normativo da

Referências

BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988 – disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm último acesso em 02/06/2023.

BRASIL, previdência e normas regulamentadoras – disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-16-nr-16> último acesso em 02/06/2023.

BRASIL, previdência e normas regulamentadoras – disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-15-nr-15> último acesso em 02/06/2023.

BRASIL, Jurisprudência Supremo Tribunal Federal – disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6344761&numeroProcesso=1368225&classeProcesso=RE&numeroTema=1209> último acesso em 02/06/